



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 05.309/04

Objeto: Pensão (Vitalícia e Temporárias)
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto
Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande
Interessados: Sra. Lenilda Fernandes dos Santos (vitalícia),
Emilly Vitória dos Santos da Silva, Cleberson Henrique de Oliveira Lima Silva,
Esterferson Gustavo Andrade Lima, Ana Élyda de Lima Silva e Enilson de Lima
Silva Júnior (temporárias).
Responsável: Sra. Carla Felinto Nogueira

EMENTA: PODER MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE
GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA E
TEMPORÁRIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS
DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71,
INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA
PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI
COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA
LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e
nos cálculos do pecúlio – Preenchidos os requisitos
constitucionais e legais para aprovação do feito.
Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 2836 /11

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão, concedida por ato da Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Campina Grande a Lenilda Fernandes dos Santos, de forma vitalícia, e a Emilly Vitória dos Santos Silva, Cleberson Henrique de Oliveira Lima Silva, Esterferson Gustavo A. Lima, Ana Élyda de Lima Silva e Enilson de Lima Silva Júnior, de forma temporária, em decorrência do falecimento do ex-servidor **Enilson de Lima Silva**, matrícula nº 15.131-9, Vigia, tendo como fundamentação o art. 40, § 7º, inciso II da CF, arts. 15, 17 e 18 da LC Municipal nº 012/02., acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 10 de novembro de 2.011.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL